



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
📖 Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



**DECRETO Nº 3.267/2015**

**Súmula:** Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 2.523, de 23 de abril de 2015, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A aplicação da Lei nº 2.523, de 23 de abril 2015, que regulamenta o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que dispõe a política municipal em relação à criança e adolescentes, no que se refere ao horário de funcionamento e regime de funcionamento dos Conselhos Tutelares, observará o disposto neste regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 2º** - O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

**Parágrafo único** - Além do cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, o conselheiro da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, inclusive fora da jornada normal a que está sujeito.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar do Município funcionará em expediente aberto ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

**Art. 4º** - Para garantir o atendimento em casos de emergência, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, no horário de 18h00min às 24h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e aos sábados, domingos e feriados, de 8h00min às 17h00min.

**§ 1º** - O conselheiro que estiver em plantão noturno, no horário de 18h00min às 24h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, poderá ser acionado por telefone ou outro meio de comunicação à distância.